



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022

O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DO DECRETO Nº 7.746, DE 05 DE JUNHO DE 2012, DO DECRETO Nº 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93, DECRETOS MUNICIPAIS 317 E 318/2022 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUENÓPOLIS.
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	09:00 horas do dia 24/10/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

01 – OBJETO

1.1.O objeto desta licitação na modalidade pregão eletrônico é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção veicular, exclusivamente para participação de microempresas-ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, com todas as despesas por conta da empresa contratada, observados os prazos máximos para a prestação de serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e igualdade definidos nos termos e condições descritos e especificados neste edital, em especial no Anexo I (Termo de Referência).

02 - ÁREA SOLICITANTE

2.1.O cliente é o Município de Buenópolis, através da Secretaria Municipal de Educação.

03- CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1.O edital encontra-se disponível na *internet* (rede mundial de computadores), nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.buenopolis.mg.gov.br, email: licitacao@buenopolis.mg.gov.br / buenopolis@yahoo.comou, ainda, poderá ser obtida a cópia na sala do Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro – Buenópolis/MG.

3.2.É obrigação das empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame acompanhar as publicações referentes ao processo licitatório nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.buenopolis.mg.gov.br, email: licitacao@buenopolis.mg.gov.br / buenopolis@yahoo.com.

3.3.Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a) até às 16:00 horas (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@buenopolis.mg.gov.br / buenopolis@yahoo.com.

3.4.O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

3.5.Até às 16:00 horas (horário de Brasília-DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@buenopolis.mg.gov.br / buenopolis@yahoo.com, com assinatura eletrônica, ou protocolizada no Protocolo-Geral da Prefeitura Municipal, situado na Rua Ataliba Pereira, 99- Centro – Buenópolis – MG, dirigida ao(a) Pregoeiro(a).

3.6.A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pela licitante, acompanhada da cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado da licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.7.Compete ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.



3.8.A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

3.9.Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.10.As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos e impugnações serão encaminhadas por e-mail, e disponibilizadas na *internet* (rede mundial de computadores), no site licitacao@buenopolis.mg.gov.br / buenopolis@yahoo.com, e vinculará os participantes e a Administração.

3.11.O Município não se responsabilizará por solicitações de esclarecimentos e impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a) e que, por isso, sejam intempestivas.

04. SEÇÃO V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1.Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado², previamente credenciadas no Portal de Compras Públicas, por meio do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br disponível na *internet* (rede mundial de computadores), onde deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2.O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)³, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

4.4.As licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.

4.5.Mediante as declarações indicadas nos itens anteriores, constatado pelo(a) Pregoeiro(a) o descumprimento às exigências de habilitação previstas no edital ou o não enquadramento como ME ou EPP, responderá a licitante pelas sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

4.6.Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

4.6.1.suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Buenópolis;

4.6.2.declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

4.6.3.impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais ou com a União;

4.6.4.com falência decretada;

4.6.5.sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.6.6.enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.6.6.1.entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

4.6.7.que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão, ou incorporação;

4.6.8.Constituída na forma de empresas em consórcio .

4.7.Os documentos apresentados na licitação deverão:

a) estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

d)ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório, por pregoeiro ou por servidor do Departamento de Compras e Licitações do Município de Buenópolis.

4.7.1.Quando se tratar de certidões em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data fixada para a abertura da sessão pública.

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO

5.1.A licitante deverá credenciar-se no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br observado o seguinte:

a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.



5.2.O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3.A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

SEÇÃO VI- DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1.A licitante deverá encaminhar proposta de acordo com os Anexos I (Termo de Referência) e II (Modelo de Proposta de Preços) deste Edital e com as especificações detalhadas do objeto, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2.A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário e total ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.3.A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.4.A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

6.5.A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.6.A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.7.No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar, em campo próprio do sistema, a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação exigidos no edital.

6.8.Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.9.Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.10.O(a) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas irá perdurar por mais de um dia.

6.11.Após a suspensão da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) enviará, via *chat*, mensagens às licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

6.12.Durante a suspensão da sessão pública, as propostas poderão ser visualizadas na opção "visualizar propostas/declarações" no menu do Pregoeiro.

6.13.As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.14.Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.15.Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nos Anexos deste Edital.

6.16.Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.

6.17.A apresentação da proposta implica aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

6.18.Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação ou as que desatendam às exigências deste edital.

6.19.Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

6.20.Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances

SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1.No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, ou seja, no dia 24/10/2022 o(a) pregoeiro(a) abrirá a sessão pública na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2.A comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3.As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

7.4.A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão,



ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6. No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 5 (cinco) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no *chat*, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

SEÇÃO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

8.1. Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o(a) Pregoeiro(a) somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

- a) as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;
- b) os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;
- b) as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

SEÇÃO IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contemplando o valor da proposta, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital;
- b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;
- c) lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.
- c) 1. Na hipótese da ausência de registro de lance durante a etapa de disputa, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.3. Durante a sessão pública do Pregão, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

9.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.5. Nesta fase, o(a) pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance de valor manifestamente inexequível.

9.6. Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto”.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 1,00 (um real). O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO XI – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Quando houver participação nesta licitação de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

- a) classificação das propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem na situação prevista no item 1 da Seção XI;
- b) convocação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma do item 1, “a” da seção XI, para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;



c) não sendo apresentada proposta pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na situação do item 1, "b", da seção XI, ou não ocorrendo a regularização fiscal ou trabalhista na situação do item 5 da seção XV ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma do item 1, "a", da seção XI para o exercício do mesmodireito.

12.2.Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista no item 1 e suas alíneas da Seção XI o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

SEÇÃO XII – DO JULGAMENTO

12.1.O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

SEÇÃO XIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1.Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo(a) Pregoeiro(a) por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal de Compras do Governo Federal, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

13.2.Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

13.3.Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

13.4.Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, situado na Prefeitura Municipal de Buenópolis, na Rua Ataliba Pereira, 99– Centro – Buenópolis – MG – CEP 39.230-000.

13.5.A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.6.O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

13.7.O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

13.8.O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados.

13.9.Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.10.Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.11.Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

13.12.Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao valor máximo aceitável ou com preços manifestamente inexequíveis.

13.13.Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

13.14.Considerar-se-á valor máximo aceitável o valor orçado pela Administração.

13.15.Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro(a).

13.16.Recebida a proposta ajustada ao lance final, o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da melhor proposta quanto ao objeto, ao valor e às condições definidas neste Edital e seus Anexos.

SEÇÃO XIV – DA HABILITAÇÃO

14.1.Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa à:

14.2.REGULARIDADE JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor⁴, devidamente registrado no órgão pertinente, em se tratando de sociedade comercial, sendo, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no órgão pertinente, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato



de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) cédula de identidade do(s) sócio(s) responsável(is) pela administração da empresa licitante.

14.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) prova de regularidade perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

14.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Matriz da Licitante), ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

OBS.: Neste caso, ainda que a Licitante venha participar com umas de suas filiais a Certidão de Falência a ser apresentada será a da Matriz. A certidão deverá ser datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

14.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.5.1. Alvará de Localização e Funcionamento válido, fornecido pelo Município da sede do licitante.

14.5.2. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já forneceu produtos iguais ou semelhantes aos aqui licitados.

15. DECLARAÇÕES

15.1. Juntamente com os documentos referentes à habilitação, previstos nesta cláusula, deverão ser apresentadas, para fins de habilitação, as seguintes declarações:

Anexo III - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e que a Proposta Atende as Exigências do Edital;

15.2. CONSULTAS

15.2.1. Para fins de habilitação, será realizada consulta dos cadastros mencionados a seguir:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Certidão negativa de inidôneo emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>).

15.3. O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

15.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial⁵;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.5. A Microempresa – ME, a Empresa de Pequeno Porte - EPP ou equiparada deverá apresentar certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado que comprove que ostente a qualidade de ME ou EPP.

15.5.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização



da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

15.6.A prorrogação do prazo para a regularização fiscal ou trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

15.7.Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

15.8.3.A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo facultado ao(à) Pregoeiro(a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

15.9.4.Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

15.10.5.Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

15.11.Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo(a) Pregoeiro(a) ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.Os documentos mencionados nesta seção não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

15.11.1.A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto nesta seção, ou a sua ausência, salvo o disposto no item 5, inabilitará a licitante, sendo aplicado o disposto no inciso XVI do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.11.2.Nesse caso, a licitante responderá pelas sanções previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e neste edital, considerando que esta manifestou, quando do registro de sua proposta comercial, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do edital.

15.11.3.O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação das licitantes.

15.11.4.A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

15.12.Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a), a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de "anexos" do sistema, de documentação complementar.

15.12.1.Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

15.12.2.Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o(a) Pregoeiro(a), a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos.

15.12.3.Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro – Buenópolis – MG – CEP 39.230-000, no prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a).

15.13.O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados.

SEÇÃO XVI – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

16.1.Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço por item e atender às exigências fixadas neste edital.

16.2.Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

SEÇÃO XVII – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

17.1.Declarada a vencedora, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.2.Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

17.3.A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de interpor recurso, e autorizará o(a) Pregoeiro(a) a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

17.4.O(a) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

17.5.A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



- 17.6.O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.7.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala do Departamento de Licitações e Contratos.
- 17.8.As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:
- 17.9.Ser dirigidas ao Secretário Municipal de Administração, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a);
- 17.10.A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal de Compras do Governo Federal, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentarem contrarrazões, também via sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 17.11.O(a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
- 17.12.O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.
- 17.13.Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- 17.14.A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. Os recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Secretário Municipal de Administração, protocolizados no Protocolo-Geral da Prefeitura, na Rua Ataliba Pereira, 99 - Centro – Buenópolis – MG – CEP 39.230-000, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SEÇÃO XVIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 18.1.O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 18.2.A homologação deste Pregão compete ao Secretário Municipal de Administração.
- 18.3.A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.
- 18.4.O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

SEÇÃO XIX – DO ENCAMINHAMENTO DOS ORIGINAIS DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 19.1.A licitante vencedora deverá encaminhar, em originais ou em cópias autenticadas, os documentos necessários à aceitação da proposta e à habilitação da empresa, conforme as Seções XIII e XIV deste Edital, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação do pregoeiro, ao Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, Buenópolis – MG, CEP 39.230-000.

SEÇÃO XX - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 20.1.Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 20.2.Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado, qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 20.3.Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- 20.4.Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XXI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, quando:
- 21.1.2.Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato no prazo de 5(cinco) dias úteis;
- 21.1.3.Deixar de prestar o serviço no prazo determinado;
- 21.1.4.Fizer declaração falsa;
- 21.1.5.Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 21.1.6.Não mantiver a proposta;
- 21.1.7.Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 21.1.8.Comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.9.Cometer fraude fiscal;



21.1.10. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

21.1.11. Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

21.2. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

21.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa, e das demais cominações legais.

21.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do objeto contratado, conforme orçamento aprovado, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

21.4.1. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à licitante vencedora.

21.4.2. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a licitante vencedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

21.4.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela licitante vencedora ao Município, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

21.4.4. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no mesmo, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

21.4.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

a) advertência;

b) multa nos termos do estabelecido nesse item 16 do termo de referência;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

21.4.6. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos prazos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

21.4.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.4.8. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à Licitante vencedora a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do Código de Processo Civil (CPC).

21.4.9. Reveste-se das mesmas características a que se refere o item anterior, qualquer obrigação definida no edital ou no contrato como de responsabilidade da Licitante vencedora e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

21.10. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no edital e no contrato como de responsabilidade da Licitante vencedora, o Município poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Licitante vencedora, bem como interpor medida judicial cabível.

21.11. As multas e penalidades previstas no edital e no contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Licitante vencedora da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

SEÇÃO XXII – DA AMOSTRA

22.1. Não se exigirá demonstração de amostra para a prestação de serviços.

SEÇÃO XXIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Ao Secretário(a) Municipal de Administração compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.



23.2.A anulação do Pregão induz à do contrato.

23.3.As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4.É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, nos termos do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

23.5.A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

23.5.1.A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

23.6.Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

23.7.Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

23.8.No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.9.Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

23.10.Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste edital, prevalecerão às últimas.

23.11.Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

23.12.Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

23.13.O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

23.14.O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante.

23.15.O(a) Pregoeiro(a) poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

23.16.Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.

23.17.As decisões da Autoridade Superior (Secretário Municipal de Administração) e do(a) Pregoeiro(a) serão divulgadas no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, para conhecimento de todos os interessados.

23.18.A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

23.19.É obrigação das licitantes acompanharem o processo licitatório nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.buenopolis.mg.gov.br. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento das licitantes.

23.20.Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

23.21.A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

23.22.Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Buenópolis.

23.23.As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, discriminadas no Termo de Referência e na minuta do contrato deste edital.

23.24.Para atender a seus interesses, o Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de



junho de 1993.

23.25.O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

23.26.Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

23.27.Fica eleito o foro da Comarca de Buenópolis/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

SEÇÃO XXIV – DOS ANEXOS

24.Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e que a Proposta Atende as Exigências do Edital;

Anexo V - Minuta do Contrato.

Prefeitura Municipal de Buenópolis - MG, 30 de setembro de 2022.

Jovan Divino de Figueiredo
Pregoeiro Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO: O presente termo de referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão as empresas interessadas em participar do processo licitatório, modalidade pregão eletrônico, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços (art. 6º, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de inspeção veicular, com todos os serviços, insumos e equipamentos necessários, exclusivamente para participação de microempresas-ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, com todas as despesas por conta da empresa contratadas observados os prazos máximos para a prestação de serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados neste edital, em especial no Anexo I (Termo de Referência).

02.JUSTIFICATIVA: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção veicular e faz necessária para que os veículos da municipalidade tenham o laudo de aprovação e assim sendo, a comprovação de que os veículos da frota estejam trafegando com as manutenções em dia e possam realizar o transporte dos alunos com segurança conforto e comodidade.

03.MODALIDADE DE LICITAÇÃO: A presente licitação será realizada na modalidade pregão eletrônico e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Serão aplicadas subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

04.DESCRICÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: O objeto desta licitação na modalidade pregão eletrônico é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços (art. 6º, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de inspeção veicular, com todos os serviços, insumos e equipamentos necessários, exclusivamente para participação de microempresas-ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, com todas as despesas por conta da empresa contratada observados os prazos máximos para a prestação de serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados neste edital, em especial no Anexo I (Termo de Referência), na forma que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SV	UND	VALOR MEDIO
0001	SERVIÇO DE INSPENÇÃO VEICULAR PARA FINS DE AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, CONSERVAÇÃO E DIRIGIBILIDADE DOS VEÍCULOS QUE ATENDEM O TRANSPORTE NO MUNICÍPIO. SERVIÇO A SER EXECUTADO POR UM ENGENHEIRO MECÂNICO NAS DEPENDÊNCIAS DESTA PREFEITURA. EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO POR EQUIPAMENTO (INDIVIDUAL) E RELATÓRIOS DE ADEQUAÇÕES CASO SEJA NECESSÁRIO. DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 1.498/2019 DETRAN/MG. NO CUSTO DO SERVIÇO DEVERÁ DEVERÁ ESTAR INCLUSO, TODAS AS DESPESAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, COMO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, DESLOCAMENTO, CREA, ETC.; A PREVISÃO DE 96 SERVIÇOS EQUIVALEM A 16 SERVIÇOS/SEMESTRE DURANTE 03 ANOS.: SERVIÇO DE INSPENÇÃO VEICULAR PARA FINS DE AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, CONSERVAÇÃO E DIRIGIBILIDADE DOS VEÍCULOS QUE ATENDEM O TRANSPORTE NO MUNICÍPIO. SERVIÇO A SER EXECUTADO POR UM ENGENHEIRO MECÂNICO NAS DEPENDÊNCIAS DESTA PREFEITURA. EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO POR EQUIPAMENTO (INDIVIDUAL) E RELATÓRIOS DE ADEQUAÇÕES CASO SEJA NECESSÁRIO. DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 1.498/2019 DETRAN/MG. NO CUSTO DO SERVIÇO DEVERÁ DEVERÁ ESTAR INCLUSO, TODAS AS DESPESAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, COMO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, DESLOCAMENTO, CREA, ETC.; A PREVISÃO DE 96 SERVIÇOS EQUIVALEM A 16 SERVIÇOS/SEMESTRE DURANTE 03 ANOS.	SV	64	399,37

05.REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução é indireta, através de empreitada por preço unitário, com a prestação de serviços mediante “Ordem/Autorização de Fornecimento”, cujo critério de julgamento é o “MENOR PREÇO POR ITEM”, nos termos do art. 6º c/c o art. 55 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Autorização de Fornecimento” é a formalização que especifica os serviços solicitados e as respectivas quantidades e preços.

5.1.A LICITANTE VENCEDORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato de expectativa de fornecimento, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

06.VIGÊNCIA: A LICITANTE VENCEDORA terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, contados a partir do recebimento da notificação para tal fim, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

6.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato de prestação de serviços, com vigência de até 31/12/2022, contados a partir da data de assinatura do contrato, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

07.GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o MUNICÍPIO poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela LICITANTE VENCEDORA.

08.CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do MENOR



PREÇO POR ITEM observados os prazos máximos da prestação de serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital, nos termos do art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 23, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Súmula nº 114 do TCE-MG e da Súmula nº 247 do TCU.

09.DO PREÇO E DO PAGAMENTO: O valor do objeto será de acordo com o lance final da LICITANTE VENCEDORA, devidamente escrito em ata da sessão pública do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022.

9.1.O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços.

9.2.Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à LICITANTE VENCEDORA, pelo representante do Município de Buenópolis e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

9.3.Na hipótese a que se refere o item 9.1, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município de Buenópolis.

9.4.É obrigação da LICITANTE VENCEDORA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.5.O pagamento somente será efetuado após a LICITANTE VENCEDORA apresentar os seguintes documentos:

a) comprovação de regularidade perante o sistema de seguridade social (através do INSS), por parte da LICITANTE VENCEDORA (art. 195, § 3º, CF);

b) comprovação de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por parte da LICITANTE VENCEDORA (art. 29, IV da LNL);

c) comprovação de regularidade trabalhista, comprovando inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, por parte da LICITANTE VENCEDORA (incluído pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

10.DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1.Fica assegurada ao MUNICÍPIO e à LICITANTE VENCEDORA, na forma do art. 65, II, "d", Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.No caso de pleito de revisão de preço com o amparo do disposto no art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no curso do contrato, a parte deverá demonstrar efetivamente, mediante requerimento formal, fundamentado e por escrito.

10.3.O reequilíbrio, com o novo preço do serviço contratado, será feito na mesma proporção do aumento do custo do contratado, demonstrado conforme item 10.2.

10.4.Para efeito de arredondamento, será desprezado o valor da terceira casa decimal, se igual ou inferior a 05 (cinco) e acrescida uma unidade na segunda casa decimal, se superior a 05 (cinco).

11.DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1.Os valores contratados serão objeto de reajuste a cada período de 12 (doze) meses completos, com base no art. 40, XI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando eleito como índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), emitido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

11.2.Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, com base na Lei Federal nº 10.192, e 14 de fevereiro de 2001.

11.3.A periodicidade anual dos contratos será contada a partir da data limite para apresentação da proposta, como marco para início da contagem da anualidade, com base no art. 40, XI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1.O Município de Buenópolis - MG, através da Secretaria de Educação, exercerá a gestão e a fiscalização da execução contratual e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à LICITANTE VENCEDORA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.2.É permitida ao Município de Buenópolis a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição de fiscalização, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.3.As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Buenópolis em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

12.4.DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

12.4.1.A LICITANTE VENCEDORA se compromete a:

12.4.2.Nomear preposto para, durante, representá-la na execução do contrato;

12.4.3.A LICITANTE CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do MUNICÍPIO durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

12.4.4.O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, nº do cadastro de pessoas físicas (CPF) e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;



- 12.4.5.O preposto, uma vez indicado pela LICITANTE CONTRATADA e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para tratar de assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência;
- 12.4.6.O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas da prestação dos serviços, objeto deste certame;
- 12.4.7.. Cumprir com os prazos da prestação de serviços determinados no presente contrato.
- 12.4.8. Incumbe à Licitante Vencedora executar a prestação de serviços em estrita observância das condições previstas na proposta, observando os prazos máximos de execução e as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.
- 12.4.9.Prestar os serviços de inspeção veicular por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado na ordem de fornecimento.
- 12.4.10.Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 12.4.11.Atender prontamente as reclamações da Secretaria requisitante, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos produtos que se fizerem necessárias.
- 12.4.12Prestar os serviços de inspeção veicular, objeto deste certame, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo MUNICÍPIO.
- 12.4.13.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da prestação de serviços.
- 12.4.14.Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação de serviços.
- 12.4.15.Manter durante o período da prestação de serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, trabalhista e à Fazenda Municipal da sede da LICITANTE VENCEDORA, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 12.4.16.Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.4.17.Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços.
- 12.4.18.Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 12.4.19.Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora do MUNICÍPIO para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
- 12.4.20.Preservar e guardar o patrimônio do MUNICÍPIO.
- 12.4.21.Acatar as exigências do MUNICÍPIO quanto à execução da prestação de serviços, horários, bem como proceder à imediata correção das deficiências alinhadas pelo MUNICÍPIO, referentes à execução da prestação de serviços contratados.
- 12.4.22.Prestar todos os esclarecimentos, prontamente, a todas as reclamações.
- 12.4.23.Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.4.24.Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do MUNICÍPIO, e vice-versa, por meios próprios.
- 12.4.25.Participar à Administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação de serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.
- 12.4.26.A inadimplência da LICITANTE VENCEDORA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.4.27.A LICITANTE VENCEDORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.4.28.Não ceder o contrato ou subcontratar a prestação de serviços constantes de seu objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Administração, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.
- 12.4.29.A LICITANTE VENCEDORA terá responsabilidade exclusiva por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive por qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 12.4.30.Substituir qualquer elemento do quadro pessoal cuja permanência nos trabalhos seja considerada inconveniente pela fiscalização.
- 12.4.31. Realizar os serviços com a utilização de ferramentas, aparelhos e instalações apropriadas dentro das especificações do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).
- 12.4.32.Emitir o LAUDO de inspeção veicular, com os grupos de itens avaliados:
- ✓ BANCOS, PORTAS E VIDROS



- ✓ CHASSI, CARROÇARIA E LATARIA
- ✓ DIMENSÕES DO VEÍCULO
- ✓ ENSAIOS E TESTES NA INSF
- ✓ EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS
- ✓ IDENTIFICAÇÃO
- ✓ MOTOR
- ✓ PNEUS E RODAS
- ✓ SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO
- ✓ SISTEMA DE ARREFECIMENTO
- ✓ SISTEMA DE ESCAP. RUÍDO
- ✓ SISTEMA DE FREIO
- ✓ SISTEMA DE SUSPENSÃO
- ✓ SISTEMA DE TRANSMISSÃO
- ✓ SISTEMA E DIREÇÃO
- ✓ SISTEMA ELÉTRICO
- ✓ SISTEMA ELÉTRICO – ILUMINAÇÃO
- ✓ SISTEMA ELÉTRICO – SINALIZAÇÃO

13.DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

13.1.O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2.Conferir as especificações ao receber a prestação de serviços, objeto deste edital.

13.3.Fiscalizar a execução da prestação de serviços, objeto deste contrato, através das Secretarias requisitantes, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.4.Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

13.5.Financiar os pagamentos à CONTRATADA à vista das notas fiscais/ faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

13.6.Emitir a solicitação de serviços, através das Secretarias requisitantes e enviar à CONTRATADA através de fac-símile ou e-mail.

13.7.Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme Nota de Empenho.

13.8.Arcar com todas as despesas de publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos que venham a ser formados.

13.9.Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços sempre que a medida for considerada necessária.

13.10.Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço.

13.11.Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto desse contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.12Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

14.INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1.Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado, qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

14.3.Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

14.4.Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

15.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1.A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, quando:

15.2.Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

15.3.Deixar de prestar o serviço no prazo determinado;

15.3.1.Fizer declaração falsa;

15.3.4.Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

15.3.5.Não mantiver a proposta;

15.3.6.Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.3.7.Comportar-se de modo inidôneo;

15.3.8.Cometer fraude fiscal;



15.3.9. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

15.3.10. Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

15.4. Para os fins do item 15.1. desse item 15, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.4.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa, e das demais cominações legais.

15.5. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do objeto contratado, conforme orçamento aprovado, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, na hipótese de CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à licitante vencedora.

1.1.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a licitante vencedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela licitante vencedora ao Município, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no mesmo, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.9. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

a) advertência;

b) multa nos termos do estabelecido nesse item 16 do termo de referência;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.10. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos prazos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.12. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à Licitante vencedora a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do Código de Processo Civil (CPC).

15.13. Reveste-se das mesmas características a que se refere o item anterior, qualquer obrigação definida no edital ou no contrato como de responsabilidade da Licitante vencedora e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

15.14. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no edital e no contrato como de responsabilidade da Licitante vencedora, o Município poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Licitante vencedora, bem como interpor medida judicial cabível.

15.15. As multas e penalidades previstas no edital e no contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Licitante vencedora da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

16.1. A LICITANTE VENCEDORA se compromete a prestar os serviços conforme especificado neste termo de referência.

16.2. A prestação de serviços deverá ser realizada no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da "Ordem/Autorização de Fornecimento" INICIAL emitida pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE.

16.3. Logo após a assinatura do contrato, o MUNICÍPIO CONTRATANTE emitirá a "Ordem/Autorização de Fornecimento" INICIAL e enviará para a LICITANTE VENCEDORA através de fac-símile ou e-mail, para iniciar a execução da prestação de serviços.

16.4. A prestação de serviços, objeto desta licitação, consistirá em:

a) Executar prestação de serviços inspeção veicular de acordo com as especificações exigidas na Resolução 763, de 20 de Dezembro de 2018 do CONTRAN, Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais



especificações contidas neste instrumento. Na prestação dos serviços, a LICITANTE VENCEDORA, deverá providenciar e contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado.

16.5. A LICITANTE VENCEDORA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

16.6. Os Profissionais da LICITANTE VENCEDORA deverão obrigatoriamente utilizar Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) exigidos pela legislação e adequados às suas atividades, bem como estar permanente e devidamente uniformizados.

16.7. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes da prestação de serviços.

16.8. Concluída a prestação de serviços, o mesmo será objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 73, I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para conferência e fiscalização de sua qualidade.

16.9. A prestação de serviços será objeto de recebimento definitivo, nos termos do art. 73, I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no art. 69 da mesma Lei.

16.9. O recebimento definitivo não isenta a LICITANTE VENCEDORA da responsabilidade decorrente de erro na prestação de serviços verificadas posteriormente.

16.10. A LICITANTE VENCEDORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado, nos termos do art. 69 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.11. O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS reserva-se o direito de não receber a os serviços em desacordo como previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.12. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços se realizado em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

16.13. A LICITANTE VENCEDORA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidades e que vierem a serem recusados, sendo que o recebimento previsto nos subitens 16.9 e 16.10 não importará sua aceitação.

16.14. A responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da existência da fiscalização do MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS.

16.15. O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.16. Para a execução dos serviços, a LICITANTE VENCEDORA ficará responsável pelas ferramentas, mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, taxas, horas-extras de empregados, transportes e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis.

16.17. A qualquer tempo, o MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS poderá solicitar a substituição de profissional da LICITANTE VENCEDORA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

17-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Buenópolis/MG, 30 de setembro de 2022.

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Transportes



ANEXO II – DESCRIÇÃO DO OBJETO - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

NOME DE FANTASIA:					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
INSC. EST.:					
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:			CIDADE:		
CEP:			E-MAIL:		
TELEFONE:			FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
.....					
TOTAL POR EXTENSO:					

Condições da proposta:

- a) a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) os serviços, objeto desta proposta, atendem as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;
- c) na presente proposta de preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, nos termos do Anexo II deste instrumento convocatório;
- d) nesta proposta comercial, que constitui a única e completa remuneração, estão computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento e à prestação de serviços do objeto;
- e) serão de nossa responsabilidade todas as despesas com operador, seguros, equipamentos, acessórios, insumos, encargos financeiros, tributos, impostos, taxas, e quaisquer outras despesas decorrentes da realização da inspeção veicular;
- f) na prestação dos serviços, providenciaremos e contaremos com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado;
- g) os profissionais obrigatoriamente utilizarão Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) exigidos pela legislação e adequados às suas atividades, bem como estarão permanente e devidamente uniformizados;
- k) atenderemos todas as requisições do MUNICÍPIO, atendendo sempre o disposto e especificado no edital e seus respectivos anexos;
- l) não serão solicitados pleitos de acréscimos a qualquer título;
- m) os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade, não nos assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- p) temos ciência que o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços;
- q) temos ciência que a prestação de serviços deverá ser realizada no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da "Ordem/Autorização de Fornecimento" INICIAL emitida MUNICÍPIO CONTRATANTE.
- r) temos ciência que logo após a assinatura do contrato, o MUNICÍPIO CONTRATANTE emitirá a "Ordem/Autorização de Fornecimento" INICIAL e enviará para a LICITANTE VENCEDORA através de fac-símile ou e-mail, para iniciar a execução da prestação de serviços.
- s) declaramos, ainda, que conhecemos os termos do Pregão Eletrônico em tela e seus Anexos.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

LOCAL E DATA _____

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador
do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____,
DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da
República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUE A
PROPOSTA ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____,
_____, inscrito no CPF sob o nº _____,
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente
os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do
previsto no instrumento convocatório e que sua proposta atende às exigências do edital, estando ciente da
responsabilidade administrativa, civil e penal.

_____, ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2022

O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro -Buenópolis/MG - CEP 39.230-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº 322.310.676-68, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.250/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão 044/2022, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado à empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na neste ato representada por....., R.G. nº....., emitido pela(o)....., inscrito(a) no CPF sob o nº....., de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM celebram o presente contrato que se regerá pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram este Contrato de Expectativa de Prestação de Serviço o Processo Licitatório nº 091/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº 044/2022 e seus anexos, a proposta/lance apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços prestação de serviços(art. 6º, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993⁶) de inspeção veicular, exclusivamente para participação de microempresas-ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, com todas as despesas por conta da empresa contratadas observadas os prazos máximos para a prestação de serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e igualdade definidos nos termos e condições descritos e especificados neste edital, em especial no Anexo I (Termo de Referência)

2.2. Todas as despesas com operador, combustível, seguros, peças, pneus, acessórios, equipamentos, suprimentos, manutenção geral, encargos financeiros, tributos, impostos, taxas e quaisquer outras despesas decorrentes da utilização da(s) máquina(s) correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução deste contrato é o de execução indireta, empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º c/c art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com fornecimento mediante “Autorização de Fornecimento”.

3.1.2. “Autorização de Fornecimento” é a formalização que especifica os serviços solicitados e as respectivas quantidades e preços.

3.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato de expectativa de fornecimento, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A LICITANTE CONTRATADA se compromete a:

4.2. Nomear preposto para, durante, representá-la na execução do contrato;

4.3. A LICITANTE CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do MUNICÍPIO durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

4.4. O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, nº do cadastro de pessoas físicas (CPF) e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

4.5. O preposto, uma vez indicado pela LICITANTE CONTRATADA e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para tratar de assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência;

4.6. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas da prestação dos serviços, objeto deste certame;

4.7. Cumprir com os prazos da prestação de serviços determinados no presente contrato.

4.8. Incumbe à Licitante CONTRATADA executar a prestação de serviços em estrita observância das condições previstas na proposta, observando os prazos máximos de execução e as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

4.9. Prestar os serviços de inspeção veicular por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado na ordem de fornecimento.

4.10. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, acidentes de



trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

4.11. Atender prontamente as reclamações da Secretaria requisitante, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos produtos que se fizerem necessárias.

4.12. Prestar os serviços de inspeção veicular, objeto deste certame, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo MUNICÍPIO.

4.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da prestação de serviços.

4.14. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação de serviços.

4.15. Manter durante o período da prestação de serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, trabalhista e à Fazenda Municipal da sede da LICITANTE CONTRATADA, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços.

4.18. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

4.19. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora do MUNICÍPIO para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

4.20. Preservar e guardar o patrimônio do MUNICÍPIO.

4.21. Acatar as exigências do MUNICÍPIO quanto à execução da prestação de serviços, horários, bem como proceder à imediata correção das deficiências alinhadas pelo MUNICÍPIO, referentes à execução da prestação de serviços contratados.

4.22. Prestar todos os esclarecimentos, prontamente, a todas as reclamações.

4.23. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.24. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do MUNICÍPIO, e vice-versa, por meios próprios.

4.25. Participar à Administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação de serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

4.26. A inadimplência da LICITANTE CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.27. A LICITANTE CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.28. Não ceder o contrato ou subcontratar a prestação de serviços constantes de seu objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Administração, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da LICITANTE CONTRATADA pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

4.29. A LICITANTE CONTRATADA terá responsabilidade exclusiva por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive por qualquer de seus empregados ou prepostos.

4.30. Substituir qualquer elemento do quadro pessoal cuja permanência nos trabalhos seja considerada inconveniente pela fiscalização.

4.31. Realizar os serviços com a utilização de ferramentas, aparelhos e instalações apropriadas dentro das especificações do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).

4.32. Emitir o LAUDO de inspeção veicular, com os grupos de itens avaliados:

- ✓ BANCOS, PORTAS E VIDROS
- ✓ CHASSI, CARROÇARIA E LATARIA
- ✓ DIMENSÕES DO VEÍCULO
- ✓ ENSAIOS E TESTES NA INSF
- ✓ EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS
- ✓ IDENTIFICAÇÃO
- ✓ MOTOR
- ✓ PNEUS E RODAS



- ✓ SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO
- ✓ SISTEMA DE ARREFECIMENTO
- ✓ SISTEMA DE ESCAP. RUÍDO
- ✓ SISTEMA DE FREIO
- ✓ SISTEMA DE SUSPENSÃO
- ✓ SISTEMA DE TRANSMISSÃO
- ✓ SISTEMA E DIREÇÃO
- ✓ SISTEMA ELÉTRICO
- ✓ SISTEMA ELÉTRICO – ILUMINAÇÃO
- ✓ SISTEMA ELÉTRICO – SINALIZAÇÃO

4.32. A licitante contratada deverá adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Conferir as especificações ao receber a prestação de serviços, objeto deste edital.

5.3. Fiscalizar a execução da prestação de serviços, objeto deste contrato, através das Secretarias requisitantes, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.5. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das notas fiscais/ faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

5.6. Emitir a solicitação de serviços, através das Secretarias requisitantes e enviar à CONTRATADA através de fac-símile ou e-mail.

5.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme Nota de Empenho.

5.9. Arcar com todas as despesas de publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos que venham a ser formados.

5.10. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços sempre que a medida for considerada necessária.

5.11. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço.

5.12. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto desse contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.13. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município de Buenópolis-MG, através da Secretaria Municipal de Educação, exercerá a gestão e a fiscalização da execução contratual e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2. É permitida ao Município de Buenópolis a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição de fiscalização, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Buenópolis em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

7.1. As prestações de serviços, objeto do presente contrato, serão realizadas pelo preço constante no lance final da CONTRATADA, devidamente escrito em ata.

(Inserir tabela/preço final que constar na ata)

7.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

7.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Buenópolis e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

7.3.1. Na hipótese a que se refere o item 7.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município de Buenópolis.



7.4. É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.5. O pagamento somente será efetuado após a CONTRATADA apresentar os seguintes documentos:

- a) comprovação de regularidade perante o sistema de seguridade social (através do INSS), por parte da CONTRATADA (art. 195, § 3º, CF);
- b) comprovação de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por parte da CONTRATADA (art. 29, IV da LNL);
- c) comprovação de regularidade trabalhista, comprovando inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, por parte da CONTRATADA (incluído pela Lei nº 12.440/11).
- d) O valor deste contrato fica estimando em R\$ (), com base no termo de referência e no lance final do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por contas das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Anual do Município:

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 9.1. A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços conforme especificado neste contrato.
- 9.2. A prestação de serviços deverá ser realizada no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da “Ordem/Autorização de Fornecimento” INICIAL emitida pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE.
 - 9.2.1. Logo após a assinatura do contrato, o MUNICÍPIO CONTRATANTE emitirá a “Ordem/Autorização de Fornecimento” INICIAL e enviará para a CONTRATADA através de fac-símile ou e-mail, para iniciar a execução da prestação de serviços.
- 9.3. A prestação de serviços, objeto deste contrato, consistirá em:
 - a) Executar prestação de serviços inspeção veicular de acordo com as especificações exigidas na Resolução 763, de 20 de Dezembro de 2018 do CONTRAN, Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais especificações contidas neste instrumento.
- 9.4. Na prestação dos serviços, a CONTRATADA, deverá providenciar e contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado.
- 9.5. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 9.6. Os Profissionais da CONTRATADA deverão obrigatoriamente utilizar Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) exigidos pela legislação e adequados às suas atividades, bem como estar permanentemente e devidamente uniformizados.
- 9.7. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes da prestação de serviços.
- 9.8. Concluída a prestação de serviços, o mesmo será objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 73, I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para conferência e fiscalização de sua qualidade.
- 9.9. A prestação de serviços será objeto de recebimento definitivo, nos termos do art. 73, I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no art. 69 da mesma Lei.
- 9.10. O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de erro na prestação de serviços verificadas posteriormente.
- 9.11. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.12. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindir o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.13. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços, se realizado em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.
- 9.14. A CONTRATADA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidades e que vierem a serem recusados, sendo que o recebimento previsto nos subitens 9.9 e 9.10 não importará sua aceitação.
- 9.15. A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da existência da fiscalização do CONTRATANTE.
- 9.16. O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



9.17. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA ficará responsável pelas ferramentas, mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, taxas, horas-extras de empregados, transportes e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis.

9.18. A qualquer tempo, o CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de profissional da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, quando:

10.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

10.1.2. Deixar de prestar o serviço no prazo determinado;

10.1.3. Fizer declaração falsa;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.1.5. Não manter a proposta;

10.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.8. Cometer fraude fiscal;

10.1.9. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

10.1.10. Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

10.2. Para os fins do item 10.1.7. dessa cláusula décima, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa, e das demais cominações legais.

10.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do objeto contratado, conforme orçamento aprovado, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.7. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no mesmo, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.8. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

a) advertência;

b) multa nos termos do estabelecido nesse contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.9. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos



prazos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.11. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do Código de Processo Civil (CPC).

10.12. Reveste-se das mesmas características a que se refere o item anterior, qualquer obrigação definida no edital ou no contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CONTRATANTE.

10.13. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no edital e no contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como interpor medida judicial cabível.

10.14. As multas e penalidades previstas no edital e no contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Fica assegurada ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, na forma do art. 65, II, “d”, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.2. No caso de pleito de revisão de preço com o amparo do disposto no art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no curso do contrato, a parte deverá demonstrar efetivamente, mediante requerimento formal, fundamentado e por escrito.

11.3. O reequilíbrio, com o novo preço do serviço contratado, será feito na mesma proporção do aumento do custo da CONTRATADA, demonstrado conforme item anterior.

11.4. Para efeito de arredondamento, será desprezado o valor da terceira casa decimal, se igual ou inferior a 05 (cinco) e acrescida uma unidade na segunda casa decimal, se superior a 05 (cinco).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1. Os valores contratados serão objeto de reajuste a cada período de 12 (doze) meses completos, com base no art. 40, XI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando eleito como índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), emitido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

12.2. Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, com base na Lei Federal nº 10.192, e 14 de fevereiro de 2001.

12.3. A periodicidade anual dos contratos será contada a partir da data limite para apresentação da proposta, como marco para início da contagem da anualidade, com base no art. 40, XI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato de expectativa de fornecimento terá vigência até 31/12/2022, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS REGRAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS

14.1. A CONTRATADA, durante a vigência contratual, deve, obrigatoriamente, observar as regras, especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade previstos nas normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante termo aditivo.

15.2. O instrumento contratual firmado em decorrência da licitação nº 091/2022, modalidade pregão eletrônico nº 044/2022, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.3. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei supracitada.

15.4. A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

17.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022, que lhe deu causa, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA ÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NOVAÇÃO

19.1. Toda e qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O presente instrumento não gera direito à aquisição uma vez que trata-se de contrato de expectativa de prestação de serviços.

20.2. As Partes declaram que o presente contrato é firmado com base na boa-fé, autonomia de vontades, em observância às normas de Direito vigentes e aplicáveis, das quais têm pleno conhecimento.

20.3. As partes declaram que o presente contrato é firmado com base na boa-fé, autonomia de vontades, em observância às normas de Direito vigentes e aplicáveis, das quais têm pleno conhecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Buenópolis - MG para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

20.2.E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Buenópolis – MG,dede

Célio Santana
Prefeito Municipal

Testemunhas: _____

CPF nº:

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais